

**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº0063/2012 (SUPRAMNM)**

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:  
11468/2005/002/2006

Tipo de processo:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL ( X )

Auto de Infração ( )

**1- Identificação:**

Empreendedor (nome completo): <b>Fundação Rural Minas - RuralMinas</b>		CNPJ / CPF: <b>17.291.105/0001-40</b>	
Empreendimento (Nome Fantasia): <b>Barragem do Peão</b>			
Município: <b>São João do Paraíso</b>			
Atividade predominante: <b>Barragem de irrigação de perenização para agricultura</b>			
Código da DN e Parâmetro: <b>Atividade.....G-05-029</b>			
Coordenadas Geográficas:			
Datum:	<input checked="" type="checkbox"/> SAD 69	<input type="checkbox"/> WGS 84	<input type="checkbox"/> Córrego Alegre
Fuso:	<input type="checkbox"/> 22°	<input checked="" type="checkbox"/> 23°	<input type="checkbox"/> 24°
	Meridiano	<input type="checkbox"/> 39°	<input checked="" type="checkbox"/> 45°
		<input type="checkbox"/> 51°	
Formato Lat/Lon:	Latitude: <b>804750</b>	Longitude: <b>8320938</b>	
	Grau: Min: Seg:	Grau: Min: Seg:	
Porte do Empreendimento: <b>Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )</b>		Potencial Poluidor: <b>Pequeno ( ) Médio ( ) Grande ( x )</b>	
Classe do Empreendimento: <b>CLASSE 5 - DN 74/2004</b>			
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <b>( X ) Não ( ) Sim</b>			
Corpo D'água mais próximo: Bacia Hidrográfica Estadual: <b>Rio São João</b> Bacia Hidrográfica Federal: <b>Rio Pardo</b>			

Esse adendo refere-se ao empreendimento, Fundação Rural Minas - RuralMinas, Barragem do Peão com PA Nº. 11468/2005/002/2006 cuja atividade é barragem de irrigação de perenização para agricultura, classe 5. O empreendimento "Projeto Barragem do Peão", localiza-se no município de São João do Paraíso, região Norte do estado de Minas Gerais, na confluência do rio São João e seu afluente pela margem direita, denominado Córrego Carrascão, ambos pertencentes à bacia hidrográfica do Rio Pardo. É composta por dois maciços, sendo o trecho no Rio São João de terra e no afluente Carrascão de concreto compactado a rolo. A Barragem do Peão inundará uma área de aproximadamente 233,27 ha, constituindo um reservatório com capacidade de acumulação (no N.A. máximo normal) de  $35,2 \times 10^6 \text{ m}^3$  de água, sendo que a vazão regularizada será da ordem de  $0,430 \text{ m}^3/\text{s}$ .

O empreendimento Barragem do Peão irá possibilitar manter uma vazão média anual regularizada no Rio São João e Córrego Carrascão, permitindo uma compatibilização entre oferta e a demanda de água para usos múltiplos dos pequenos produtores residentes na área de influência da barragem, dessa forma, os principais objetivos do empreendimento são: regularização de vazão para abastecimento humano e irrigação, aumento da oferta de água no Rio São João, viabilizar o desenvolvimento de projetos de irrigação e produção de hortifrutigranjeiros por pequenos e médios produtores rurais.

O referido processo possui licença de Instalação concedida com condicionantes em 30/03/2006 em reunião realizada pela Câmara de Atividades Agrossilvopastoris. Em 10/02/2010 foi aprovado adendo ao parecer da Licença de Instalação autorizando supressão de vegetação nativa com validade de 1 ano, para uma área de 233,2798 há.

A tipologia florestal da área de influência do empreendimento foi caracterizada pela ocorrência predominante de Cerrado Stricto Sensu e suas variações fitofisionômicas, em diferentes níveis de regeneração natural inserido no bioma Mata Atlântica. A vegetação da área



suprimida correspondia ao Cerrado, além de fragmentos e pequenos trechos de Campo Cerrado, Campo Rupestre e Mata Ciliar.

Conforme verificado através do inventário florestal realizado, existia algumas espécies imunes e restritas de corte (protegidas por lei). Para tanto, sugeriu-se a época do primeiro adendo (Pautado na 56ª RO COAPAM Norte) por meio de uma planilha demonstrativa do manejo florestal a ser executado pelo empreendedor, destacando a espécie *Caryocar brasiliensis* cuja compensação ambiental pela supressão são de 25 indivíduos plantados para cada indivíduo da espécie suprimido. Ainda foi sugerida a realização imediata do plantio do número de árvores abatidas de preferência em áreas destinadas a Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP), assim como acompanhamento de profissional devidamente habilitado e monitoramento do desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 anos, bem como o replantio das mudas que não se desenvolverem.

Em relação as árvores de madeira nobre (restritas e imunes) foi proposto seu aproveitamento para (postes, moirões) e as com DAP reduzido foi permitido sua utilização como lenha.

Salientamos que a volumetria média da área suprimida foi de 13,80 m<sup>3</sup>/há. Considerando um rendimento lenhoso, somando todos e raízes de 3.857,50m<sup>3</sup> para uma área de 233,2798ha.

Por fim, ressalta-se que as sugestões acima referenciadas foram inseridas no "corpo" do parecer pautado na 56ª RO da URC COPAM Norte. Assim, o presente adendo tem por objetivo sugerir condicionantes para o empreendimento uma vez que nos pareceres anteriores, como dito, não constaram condicionantes de compensação às intervenções florestais e ambientais.

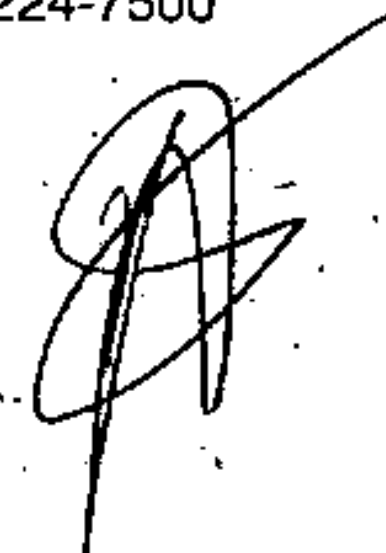
Isto posto, sugerimos as seguintes inclusões de condicionantes:



Anexo I

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental – GCA, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal) e Resolução CONAMA nº 369/06.	60 dias Após aprovação do ADENDO
2	Apresentar comprovação de protocolo na Gerência de Compensação Ambiental – GCA, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, de solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por intervenção em tipologias vegetacionais protegidas pela “Lei da Mata Atlântica”, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/06 e Decreto Federal nº 6.660/08.	60 dias Após aprovação do ADENDO
3	Conforme verificado no adendo do parecer da LI nº 13/2010, existem algumas espécies imunes e restritas de corte (protegidas por lei) na área pleiteada para desmate. Para tanto, o manejo florestal deve ser executado, destacando a espécie <i>Caryocar brasiliensis</i> que deverá ser feita a compensação ambiental pela supressão desses indivíduos como determina a lei 10.883/1992 (25 indivíduos plantados para cada indivíduo da espécie suprimido). O empreendedor	90 dias para apresentação do projeto após aprovação do ADENDO e implantação

	deverá apresentar Projeto para o plantio do número de árvores abatidas de preferência em áreas destinadas a Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP), através do acompanhamento de profissional devidamente habilitado e monitoramento do desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 anos, bem como o replantio das mudas que não se desenvolverem.	conforme cronograma
4	Apresentar Projeto de compensação pela supressão da espécie <i>Tabebuia</i> (ipê amarelo) conforme lei nº. 9.743/ 88, devendo ser realizado o replantio de árvores da mesma espécie. O plantio poderá ser incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal.	90 dias para apresentação do projeto após aprovação do ADENDO e implantação conforme cronograma
5	Apresentar Projeto de compensação pela supressão das espécies (gonçalo Alves - <i>Astronium sp.</i> , braúna - <i>Melanoxylum</i> ) declaradas de corte restrito e ameaçadas de extinção. Devendo executar o plantio de no mínimo 200 árvores de cada espécie citada, podendo incluí-las nas áreas destinadas a Reposição Florestal, PTRF e Recomposição Ecológica da Flora.	90 dias para apresentação do projeto após aprovação do ADENDO e implantação conforme cronograma
	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto	60 dias após aprovação



estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11.

do ADENDO

**5. Data / Responsabilidade Técnica:**

Data:

Montes Claros, 29 de abril de 2011.

Diretora de Apoio Técnico:

**Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani**

Chefe do núcleo jurídico

**Yuri Rafael de Oliveira Trovão.**

Assinatura / Carimbo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani  
DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL  
SUPRAM - M24

Assinatura / Carimbo:

Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
Diretor de Controle Processual  
SUPRAM - M24  
MASP. 449172-6